

PROCESSO ON-LINE Nº 4770/17

DATA: 29/11/17

PROTOCOLO Nº 15.208.313-0

DATA: 18/05/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 572/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANÉSIO DE ALMEIDA LEITE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 20/11/18 a 20/11/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação escolar.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1966/18-Sued/Seed, de 22/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Anésio de Almeida Leite - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Fernando Botarelli, nº 100, município de Jacarezinho. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1474/17, de 06/04/17, pelo prazo de cinco anos, de 23/03/17 a 23/03/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3357/97, de 03/10/97;
- b) reconhecimento: nº 2500/04, de 14/07/04;

PROCESSO ON-LINE N° 4770/17

c) renovação do reconhecimento: n° 6131/14, de 20/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 835/14, de 06/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 19/11/13 a 19/11/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 42/18, de 11/04/18, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/04/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4125/18, de 14/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A justificativa da direção com relação à evasão e reprovação escolar foi anexada ao processo.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro da Avaliação Interna:

Ensino	Ano/ Série/ Etapa/ Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferido					Reprovado					Conclusão				
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Médio	1ª Série	87	89	90	84	56	90	12	16	23	11	7	7	3	2	5	2	31	20	13	13	18	37	50	52	55	29
	2ª Série	60	53	56	67	82	50	10	7	4	5	8	3	5	1	5	10	5	2	7	16	24	42	39	44	41	40
	3ª Série	60	51	54	50	52	53	9	6	14	5	7	1	2	2	1	1	5	3	1	2	13	45	40	37	42	31

PROCESSO ON-LINE Nº 4770/17

Com relação à evasão e reprovação escolar, a direção apresentou a seguinte justificativa:

A evasão e reprovação dos alunos do Ensino Médio se dá em maior proporção no período noturno, devido à necessidade dos mesmos trabalharem. A maioria das indústrias empregatícias possuem um horário de funcionamento que dificulta a permanência dos alunos na escola e por esta dificuldade, em relação ao início e término da jornada de trabalho, acabam se evadindo, conseqüentemente a evasão culmina em reprovação.

Pensando nisso, a escola neste ano procurou as referidas indústrias para que pudessem flexibilizar o horário de trabalho dos estudantes trabalhadores, a fim de que os mesmos possam continuar no trabalho e permanecer na escola. Hoje não temos nenhum caso de aluno que evadiu ou será reprovado por tais motivos.

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 15/05/19 e a Licença Sanitária em 11/05/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Anésio de Almeida Leite - Ensino Fundamental e Médio, município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 20/11/18 a 20/11/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 4770/17

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação escolar.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) dar continuidade nas estratégias de combate à reprovação e à evasão escolar e monitorar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício